

Normas de Conformidade

I. Antecedentes

O Acordo de Estabelecimento da Agência Capacidade Africana de Risco (ARC) (**Acordo de Estabelecimento**) concede à Conferência das Partes (**CoP**) da ARC a autoridade para “adoptar normas para garantir a conformidade das partes com os Planos de Contingência aprovados (**Normas de Conformidade**)¹.” O Conselho de Administração da Agência ARC (**Conselho**) é responsável pelo acompanhamento da implementação dos Planos de Contingência e pela aplicação das Normas de Conformidade, caso necessário². As Normas de Conformidade ajudam a garantir a integridade e a continuidade da ARC, e são, portanto, uma parte essencial da estrutura geral da ARC.

1. *Importância dos Planos de Contingência*

A ARC tem como objectivo melhorar a velocidade com que as actividades de resposta às calamidades naturais são implementadas nos Estados-membros participantes da ARC (**Membros**), através da disponibilização atempada e previsível de fundos. O objectivo dos Planos de Contingência é o de delinear a utilização de um pagamento de seguro da ARC (**Pagamento da ARC**) da Companhia de Seguros ARC, Limitada (ARC, Limitada) com antecedência para que caso um Membro receba o referido pagamento numa situação de calamidade natural, esteja preparado para utilizar os fundos de forma imediata e eficaz, aproveitando as vantagens da intervenção com antecedência. Essa planificação é essencial para garantir que os Pagamentos da ARC sejam utilizados de forma eficaz.

A elaboração e seguimento de um Plano de Contingência é igualmente importante para garantir a integridade da ARC e o seu acesso contínuo ao financiamento. Nos seus primeiros anos, a Companhia de Seguros ARC, Limitada, será capitalizada pelos parceiros de desenvolvimento, embora esteja previsto que ao longo do tempo a Companhia de Seguros ARC, Limitada, se torne financeiramente auto-suficiente. A Companhia de Seguros ARC, Limitada, contará igualmente com as transacções financeiras baseadas no mercado para gestão do risco. Ambos os mercados financeiros e os parceiros de desenvolvimento serão muito sensíveis à percepção de que os pagamentos de seguro da Companhia de Seguros ARC, Limitada, sejam utilizados de forma indevida. Tanto a CoP como o Conselho de Administração têm um papel fundamental a desempenhar para garantir que os pagamentos da Companhia de Seguros ARC, Limitada, sejam utilizados de forma eficaz, mantendo assim a reputação da ARC.

2. *Normas e Orientações de Planificação de Contingência*

O Acordo de Estabelecimento exige que o Conselho de Administração estabeleça normas para a elaboração e actualização dos Planos de Contingência³. De acordo com as Normas e Orientações dos Planos de Contingência (**Normas de Planificação de Contingência**) que foram aprovados pelo Conselho de Administração⁴, os Membros deverão apresentar dois tipos diferentes de planos: Planos de Operações e Planos de Implementação Final (colectivamente, os **Planos**), que, em conjunto, constituem o Plano de Contingência de um Membro.

Para subscrever a um seguro da Companhia de Seguros ARCLimitada, um Membro deve ter um Plano de Operações aprovado pelo Conselho de Administração⁵. Esse Plano de Operações deve satisfazer os critérios

¹ Consultar a alínea (h) do parágrafo 2 do Artigo 13º do Acordo de Estabelecimento.

² Consultar a alínea (m) do parágrafo 1 do Artigo 15º do Acordo de Estabelecimento.

³ Consultar a alínea (k-l) do parágrafo 1 do Artigo 15º do Acordo de Estabelecimento.

⁴ Consultar as Normas de Planificação de Contingência, Documentos de Referência da CoP.

⁵ Consultar a alínea (k-l) do parágrafo 1 do Artigo 15º do Acordo de Estabelecimento.

dos Planos de Operações estabelecidos nas Normas de Planificação de Contingência. Os Planos de Operações devem ser flexíveis. Alguns Membros podem propor diversas actividades potenciais que poderiam ser financiadas por um pagamento da ARC com a intenção de escolher entre as actividades com base na situação específica, no momento de um pagamento. Outros Membros podem incluir apenas uma actividade que acreditam será adequada em qualquer situação de calamidade natural. Cada actividade proposta deve ter tanto um Plano de Operações e um projecto de Plano de Implementação⁶.

Quando um Membro tenha um Plano de Operações aprovado e reúna todos os Critérios para a Concessão dos Certificados de Regularidade (**Critérios CGS**) adoptados pela CoP⁷, pode adquirir seguro da Companhia de Seguros ARC, Limitada. Caso certas condições sejam cumpridas⁸, os membros afectados serão obrigados a apresentar um Plano de Implementação Final (**FIP**), detalhando como o pagamento da ARC seria disponibilizado, dada a situação específica. O FIP deve ser uma versão mais detalhada do projecto de Plano de Implementação que os Membros apresentaram antes de adquirir o seguro, e deve incluir apenas as actividades que foram previamente aprovadas como parte do Plano de Operações. Caso um Membro deseje implementar uma actividade que não tenha sido incluída no seu Plano de Operações aprovado, pode alterar o seu Plano de Operações antes da apresentação do FIP, ou pode pedir uma renúncia do Conselho de Administração caso queira alterar o seu FIP depois do início da implementação⁹. A Companhia de Seguros ARC, Limitada, não pode fazer um pagamento de seguro até que o Conselho de Administração aprove o FIP.

O que constitui um plano adequado irá variar de Membro para Membro, mas qualquer Plano que um determinado Membro apresente, será importante que o Membro utilize o pagamento de seguro da ARC, Limitada, de uma forma que esteja de acordo com esses Planos. O Conselho de Administração irá fazer o acompanhamento da conformidade de cada Membro por meio do processo de monitorização e avaliação, confiando nos Relatórios de Acompanhamento fornecidos ao Secretariado.

3. *Monitorização e Avaliação*

Quando um Membro recebe um pagamento da ARC, deve começar imediatamente a implementação do seu FIP aprovado para ajudar as comunidades afectadas (**Implementação do FIP**). A Implementação do FIP é acompanhada através da apresentação de relatórios regulares pelos Membros, detalhando a utilização do Pagamento da ARC. A apresentação dos relatórios dos Membros inclui:

- i. Discussões regulares com o pessoal do Secretariado;
- ii. Apresentação de relatórios mensais durante a operação; e
- iii. Um Relatório de Implementação Final, detalhando os aspectos financeiros e operacionais de todo o processo de implementação (**Relatório de Implementação Final (colectivamente, os Relatórios dos Estados)**).

⁶ Normas de Planificação de Contingência, Planos de Operações.

⁷ Relatório e Decisões da Segunda Conferência das Partes da Agência Capacidade Africana de Risco (ARC), alínea (i) do parágrafo 9

⁸ No caso de seca, será necessário um FIP caso um prémio seja provável, com probabilidade de ser definida como: i. quando a certeza de um pagamento de seguro é maior do que 70%, dentro do prazo de dois meses da possível data de pagamento; ou ii. caso no final da janela de sementeira definido no contrato de seguro, seja determinado que um país terá direito a um pagamento de seguro, independentemente das condições de precipitação para o restante da temporada segurada. O Director-Geral da Agência ARC poderá igualmente declarar um provável pagamento com base no acompanhamento do Software *Africa RISKview*. No caso de uma calamidade súbita, como inundações ou ciclones tropicais, será exigido um FIP quando um pagamento for accionado, e poderão ser revistos utilizando um processo modificado.

⁹ Secção 1 e Anexo 5 das Normas.

Além dos Relatórios dos Membros, a Agência ARC contacta empresas independentes para realizar auditorias dos processos e financeiras das Implementações dos FIP (colectivamente, **Relatórios de Auditoria**). Uma Linha Directa de Denúncia, descrita no Anexo 1 da presente Norma, foi criada para permitir que os oficiais governamentais e funcionários dos parceiros de implementação possam comunicar os problemas com a Implementação do FIP de forma anónima.

O Secretariado avalia o Relatório de Implementação Final, os Relatórios de Auditoria, e quaisquer informações recebidas através da Linha Directa de Denúncia (colectivamente, **Relatórios de Acompanhamento**) e os relatórios ao Conselho de Administração sobre os progressos na Implementação do FIP. O Conselho de Administração é responsável pela análise dos relatórios do Secretariado e pela tomada de medidas, caso necessário, para auxiliar os Membros a cumprir com os seus Planos de Contingência aprovados. Caso, tenha sido concluída a Implementação do FIP, e os Relatórios de Acompanhamento indiquem que um Membro não seguiu os seus Planos aprovados ou não tenha conseguido utilizar o seu Pagamento da ARC de uma forma que esteja de acordo com os princípios da ARC, então o Conselho de Administração deverá dar início a um inquérito nos termos das presentes Normas de Conformidade (**Inquérito de Conformidade**). O Conselho de Administração poderá lançar um Inquérito de Conformidade durante a Implementação do FIP em curso apenas em circunstâncias extraordinárias, quando o Conselho de Administração tenha motivos para crer que tenha havido desvio de fundos flagrante, conforme abaixo definido. Em todos os outros casos, o Inquérito de Conformidade deverá ser lançado após ter sido concluída a Implementação do FIP.

II. Etapas de um Inquérito de Conformidade

1. Visão Geral

Cada Membro será obrigado a apresentar o seu Relatório Final de Implementação, que irá demonstrar que o Membro cumpriu com os seus Planos Aprovados, dentro dos prazos estabelecidos pelo Conselho de Administração nas normas-modelo de apresentação de relatórios e nas Normas de Planificação de Contingência. O Secretariado deverá apreciar os Relatórios de Monitorização e, no caso de uma indicação de que um Membro se tenha desviado do seu Plano de uma forma material¹⁰, deverá levar o aparente desvio à atenção do Conselho de Administração e do Membro¹¹. Caso os Relatórios de Acompanhamento não sejam suficientes para demonstrar que um dos Membros tenha cumprido com os seus Planos aprovados, ou um Membro não tenha apresentado o seu Relatório de Implementação Final, o Conselho de Administração pode ser forçado a assumir que o Membro não cumpriu com os seus Planos aprovados e tomar medidas em conformidade.

O Membro terá então seis semanas para dar uma explicação por escrito de qualquer aparente desvio, caso não tenha já dado uma explicação nos Relatórios de Monitorização. O Secretariado irá disponibilizar os Relatórios de Monitorização, um relatório do Secretariado e a explicação por escrito do Membro ao Conselho de Administração para apreciação.

¹⁰ Desvio Material é definido como um desvio 1. com um valor monetário de 10% do total do pagamento; 2. quando não há provas suficientes da atribuição do pagamento; 3. quando existem indícios de prevaricação, incluindo lavagem de dinheiro, peculato, suborno; 4. quando houver 10% ou maior desvio em relação aos indicadores do quadro lógico; ou 5. uma combinação desses factores.

¹¹ Nos termos do Acordo de Estabelecimento, o Secretariado é responsável por monitorizar o cumprimento pelas Partes dos Planos de Contingência Aprovados. Ao aprovar essas Normas de Conformidade, a CoP está a autorizar o Secretariado a tomar as medidas descritas nas presentes Normas, conforme necessárias para facilitar e apoiar o trabalho do Conselho de Administração e da CoP.

O Conselho de Administração deve, então, tomar as seguintes medidas, descritas em detalhes nas Secções 2-7 abaixo, para avaliar a gravidade do desvio e determinar o curso de acção apropriada para garantir a conformidade:

1. **Determinar o tipo de desvio.** Um Membro será considerado como tendo-se desviado dos seus Planos Aprovados por uma variedade de razões, mas é provável que um desvio se encaixe numa das seguintes categorias:
 - a. **Desvio Intencional.** Um Desvio Intencional é um desvio que é feito para responder a um evento dramático ou imprevisível, mas ainda está em consonância com os princípios da ARC. Por exemplo, caso uma outra calamidade natural ocorra enquanto o Membro esteja a implementar os seus Planos Aprovados, esse Membro pode ser obrigado a disponibilizar o seu pagamento da Companhia de Seguros ARC, Limitada, de uma forma diferente dos planos originais, mas ainda é razoável dadas as circunstâncias.
 - b. **Desvio Não Intencional.** Um Desvio Não Intencional é um desvio que resulta de uma falha involuntária na implementação dos Planos Aprovados.
 - c. **Desvio de Fundos .** O Desvio de Fundos é um desvio dos Planos Aprovados que é intencional e não está em conformidade com os princípios da ARC.
2. **Âmbito do Desvio.** O Conselho de Administração deve determinar a natureza e magnitude do desvio.
3. **Causa do Desvio.** O Conselho de Administração deve determinar a causa do desvio dos Planos Aprovados.
4. **Danos.** O Conselho de Administração deve averiguar os Danos e custo monetário global do desvio.
5. **Penalização.** Com base no tipo de desvio, seu âmbito, causa e Danos resultantes do desvio, o Conselho de Administração deve determinar a penalização apropriada.

2. Desvios Intencionais

É possível que um Membro se encontre numa situação em que a melhor utilização de um pagamento da ARC é uma actividade que não tenha sido incluída no seu Plano de Operações. Nesse caso, o Membro pode intencionalmente desviar-se dos seus Planos Aprovados de uma forma que esteja de acordo com os princípios da ARC e seja razoável, dadas as circunstâncias. Isto deve ser considerado um Desvio Intencional.

Caso o Conselho de Administração determine que um Membro cometeu um Desvio Intencional, deve analisar as seguintes questões:

1. Âmbito do Desvio

Quando sejam cumpridas as condições exigidas para a apresentação de um Plano de Implementação Final, o Membro deve escolher qual das actividades propostas do seu Plano de Operações são as mais apropriadas para a situação de emergência que enfrenta.

Deverá, então, apresentar um FIP que estabelece os detalhes da implementação de qualquer actividade que o Membro tenha escolhido.

Caso um Membro deseje implementar uma actividade que não apareça no seu Plano de Operações, pode alterar o Plano de Operações para incluir essa actividade antes de apresentar um FIP. As Geras para a alteração dos Planos de Operações constam nas Normas de Planificação de Contingência.¹² De igual modo, caso um Membro experimente um evento inesperado após a apresentação do seu FIP ou descubra a partir da pesquisa da avaliação das necessidades que seria preferível aplicar uma actividade diferente, ou caso o tempo disponível não seja suficiente para alterar o Plano de Operações, o Membro pode pedir uma Renúncia de Emergência. O processo de pedido de Renúncia de Emergência está igualmente incluído nas Normas de Planificação de Contingência¹³.

Caso um Membro vá adiante com a actividade não autorizada sem buscar uma renúncia ou a aprovação do Conselho de Administração, o Conselho de Administração deve analisar se o Membro teve tempo para buscar a aprovação e optou por não o fazer, ou se não teve tempo para buscar aprovação do Conselho de Administração. O Conselho de Administração pode desejar obter informações adicionais do Membro para esclarecer o momento e a intenção do desvio. Caso um Membro teve a oportunidade de buscar a aprovação do Conselho de Administração e não o fez, o Conselho de Administração deve ter isso em consideração para determinar a Penalização.

2. Causa do Desvio

O Conselho de Administração deve, em seguida, analisar a causa do desvio. Isto está intimamente ligado ao âmbito e tempo como a causa de um Desvio Intencional pode ser um evento. Caso o desvio tenha sido precipitado por um planeamento incompleto ou pela falta de consideração adequada dos eventos, o Conselho de Administração pode querer impor restrições adicionais sobre o Membro nos futuros Planos. Caso o desvio tenha sido causado por eventos que não poderiam ter sido previstos ou mitigados, então, o Conselho de Administração pode decidir não impor qualquer penalização ou restrições. O Conselho de Administração deve igualmente procurar obter todas as informações que identificam o processo de tomada de decisão em torno do desvio, do qual as partes envolvidas e a que nível de governo as decisões foram tomadas.

3. Danos

O Conselho de Administração deve verificar se não havia nenhum Dano e custo monetário associados ao Desvio Intencional, conforme descrito na Secção 5 abaixo.

4. Penalização.

Com base nas respostas às perguntas acima, o Conselho de Administração determinará a penalização apropriada, conforme descrito na Secção 6 abaixo.

3. Desvios Não Intencionais

Um Desvio Não Intencional é um desvio que resulta de uma falha involuntária na implementação dos Planos aprovados. O Conselho de Administração deve avaliar o âmbito do desvio e quaisquer Danos que resultaram deste para determinar qualquer penalização que possa ser aplicada.

¹² Normas de Planificação de Contingência.

¹³ Normas de Planificação de Contingência.

1. Âmbito do Desvio

O Conselho de Administração deve analisar a extensão da incapacidade de seguir os Planos Aprovados, incluindo, mas não limitado às seguintes questões:

- a. Qual foi a natureza e extensão do desvio?
- b. Podem os desvios ser isolados a uma única causa, ou houve problemas durante a implementação?
- c. Caso um Membro implementou mais de uma actividade, os desvios estiveram presentes em cada actividade ou apenas um?

2. Causa do Desvio

O Conselho de Administração deve analisar as seguintes causas de desvio, incluindo, mas não limitadas às seguintes questões:

- a. Será que os problemas derivam de falhas nos próprios, ou a partir da implementação dos Planos?
- b. Será que factores externos fora do controlo do Membro, como as consequências de eventos climáticos ou indisponibilidade imprevisível de determinados bens alimentares nos mercados, causam o desvio?
- c. Será que o Membro não têm os recursos necessários para implementar adequadamente os seus Planos propostos?
- d. Foi resultado de um planeamento incompleto?
- e. Foi o resultado de uma falta de monitorização e supervisão?
- f. A Agência ARC poderia e deveria ter ajudado o Membro a cumprir com os seus Planos?
- g. Havia outros factores atenuantes?
- h. Será que o país percebeu que estava se desviando durante a implementação?
- i. Que acções foram tomadas para tentar mitigar os desvios, caso houver?

3. Danos

O Conselho de Administração deve verificar se não havia nenhum dano e custo monetário associados ao Desvio Não Intencional, de acordo com a Secção 5 abaixo.

4. Penalização

Com base nas respostas às perguntas acima, o Conselho de Administração irá determina a penalização apropriada, conforme descrito na Secção 6 abaixo.

4. Desvio de Fundos

O Desvio de Fundos é o desvio mais grave, e aquele que terá o maior impacto sobre a reputação e sustentabilidade da ARC. Conforme acima mencionado, os parceiros de desenvolvimento e os mercados financeiros serão sensíveis a ambas as más utilizações reais e aparentes de pagamentos de seguros da ARC. Assim, é fundamental que o Conselho de Administração seja capaz de responder de forma eficaz ao Desvio de Fundos.

Em determinadas circunstâncias, um atraso na utilização dos fundos pode constituir uma forma de Desvio de Fundos. Esse atraso é o não cumprimento do prazo inicialmente estabelecido nas Normas de Planificação de Contingência para a utilização dos fundos da ARC, e com base na qual os planos foram aprovados. Dependendo de sua extensão, um atraso na utilização dos fundos pode constituir um desvio significativo, comprometendo a resposta atempada que caracteriza a utilização regular de pagamentos da ARC, e, deste modo, ter impacto na reputação e credibilidade da ARC. Caso um Membro tenha cumprido com os seus Planos aprovados deve ser perceptível a partir dos Relatórios de Monitorização. No entanto, pode não ser fácil determinar se um Membro fez intencionalmente o Desvio de Fundos ou o tenha feito de forma não intencional. Caso o Conselho de Administração suspeite que o Membro fez intencionalmente o Desvio de Fundos, o Conselho de Administração pode tomar uma das seguintes medidas adicionais:

1. Solicitar informações adicionais ao Membro. Como é o caso de qualquer desvio, se Relatórios de Monitorização de um Membro não são suficientes para demonstrar que o Membro tenha cumprido com os seus Planos Aprovados, o Conselho de Administração pode ser forçado a assumir que o Membro não cumpriu. Para evitar tal situação, o Conselho de Administração poderá solicitar informações adicionais ao Membro;
2. Envolver uma terceira parte independente para realizar uma avaliação ou investigação da situação. Caso a necessidade de uma avaliação independente é o resultado de comunicação inadequada do Membro, este deverá arcar com o custo da avaliação independente. Caso a avaliação independente seja necessária por outro motivo, a Agência ARC pode arcar com o custo, a critério exclusivo do Conselho de Administração.

Uma vez que o Conselho de Administração disponha de informações suficientes sobre o desvio, deve analisar as seguintes questões.

1. *Âmbito do Desvio*

O Conselho de Administração deve analisar a extensão da incapacidade de seguimento dos Planos Aprovados, incluindo, mas não limitado às seguintes questões:

- a. Qual foi a natureza e extensão do Desvio de Fundos?
- b. Houve vários exemplos de Desvio de Fundos, ou apenas um?
- c. O Desvio de Fundos foi sistemático em toda a implementação, ou pode ser localizado num único indivíduo ou grupo?
- d. O auditor independente foi enganado?
- e. A Agência ARC foi enganada?
- f. Houve outra fraude?

- g. O relatório final foi impreciso ou incompleto, ou continha distorções?
- h. Esse Membro desviou fundos de pagamentos da ARC anteriores?
- i. Quantas vezes a Membro desviou dos seus Planos Aprovados, incluindo Desvio Intencionals e Desvio Não Intencionals?

2. Causa do Desvio

O Conselho de Administração deve analisar a seguinte causa do desvio, incluindo, mas não limitada às seguintes questões:

- a. O Desvio de Fundos foi intencional ou não intencional?
- b. Caso tenha sido intencional, qual era o grau de energia comprometido para o surgimento do desvio?
- c. O Membro não têm os recursos necessários para supervisionar adequadamente com os seus Planos propostos?
- d. Em que nível de implementação que ocorreu o Desvio de Fundos? Foi perpetrado por altos funcionários do governo, ou a nível local?
- e. O que poderia e deveria ter sido feito pelo Membro ou pela Agência ARC para evitar o Desvio de Fundos?

3. Danos

O Conselho de Administração deve verificar se não havia nenhum Dano e custo monetário associado com o Desvio de Fundos, conforme descrito na Secção 5 abaixo.

4. Penalização

Com base nas respostas às questões acima, o Conselho de Administração irá determinar a penalização adequada, com base na lista na Secção 6 abaixo.

5. Avaliação dos danos

O Conselho de Administração deve analisar a extensão dos Danos causados pelo desvio dos Planos Aprovados, ao determinar uma penalização.

- 1. Qual o valor monetário dos fundos que foram desviados?
 - a. Classe I: entre 5% e 15% do valor monetário total do pagamento da ARC;
 - b. Classe II: entre 15% e 25% do valor monetário total do pagamento da ARC;
 - c. Classe III: maior do que 25% do valor monetário total do pagamento de da ARC.
- 2. Quantos desvios houve?

3. Qual foi o valor monetário total de todos os desvios juntos?
4. Qual foi o valor monetário de cada desvio separadamente? Foi um único grande desvio, ou uma série de pequenos desvios?
5. É possível avaliar os Danos monetários para os potenciais beneficiários que não receberam assistência a que possam ter direito?
6. Será que os potenciais beneficiários ou beneficiários reais sofreram danos não monetários?
7. Havia outros Danos não-monetários, como resultado do desvio, como danos à reputação?

O Desvio de Fundos com um valor monetário na Classe II ou III, ou um Desvio Intencional ou Não Intencional com um valor monetário na Classe III deve ser considerado Desvio Grave.

6. Possíveis Penalizações

O Conselho de Administração deve analisar tanto o valor monetário e as circunstâncias do desvio, como se foi intencional e se o Membro tomou quaisquer medidas para minimizar o desvio. Uma única penalização poderá ser aplicada, ou uma combinação de sanções, conforme o Conselho de Administração achar adequado à situação. Abaixo apresentamos uma variedade de sugestões de penalizações. No entanto, o Conselho de Administração pode avaliar outras penalizações que considere adequadas.

1. **Monitorização Adicional.** Para desvios menos graves, particularmente para Desvios Não Intencionais, o Conselho de Administração pode exigir que o Membro realize monitorização adicional ou independente de quaisquer futuros pagamentos no Certificado de Regularidade do Membro. A Monitorização Adicional poderia ser feita pelo Secretariado da ARC ou por um monitor externo independente e deve ser paga a partir do pagamento de seguro;
2. **Restrições nos Futuros Planos.** O Conselho de Administração pode proibir o Membro de realizar certas actividades com os futuros pagamentos, ou exigir que essas actividades só possam ser implementadas caso os parceiros de implementação adicionais e/ou de controlo estiverem envolvidos;
3. **Remoção do Certificado de Regularidade.** O Conselho de Administração pode retirar o Certificado de Regularidade de um Membro e exigir que para o seu Certificado de Regularidade sejam reenviados os Planos de Operações para aprovação;
4. **Suspensão.** Para desvios graves, o Membro pode ter o seu Certificado de Regularidade suspenso, podendo ser impedido de receber mais um Certificado de Regularidade para um período de 1 a 10 anos, a critério do Conselho de Administração. Para os desvios mais graves, o Membro pode ser suspenso de participar na Agência ARC. Caso o Conselho de Administração recomende qualquer tipo de suspensão do Membro, a sua decisão deve ser revista pela CoP;
5. **Reembolso.** Caso o Membro cometa um desvio, pode ser obrigado a pagar o seu pagamento de seguro, o total ou em parte, à Companhia de Seguros ARC, Limitada,. Caso o Membro seja suspenso, será exigida o referido reembolso. Em outros casos, o reembolso é deixado a critério do Conselho de Administração. O Membro pode não receber um novo

Certificado de Regularidade e, portanto, não pode celebrar um seguro da Companhia de Seguros ARC, Limitada, até que tenha reembolsado os fundos necessários.

7. Processo Adjudicatório

Os passos para chegar a uma decisão a respeito de um desvio dos Planos Aprovados devem proceder da seguinte forma:

1. Caso o Secretariado determine que um Membro pode ter violado os seus Planos, deve apresentar a suspeita de desvio à atenção do Conselho de Administração e ao Membro. O Membro terá então seis semanas para dar uma explicação por escrito de qualquer desvio aparente. O Secretariado irá fornecer os Relatórios de Monitorização, um Relatório do Secretariado e a explicação por escrito do Membro ao Conselho de Administração para apreciação;
2. O Conselho de Administração deverá reunir-se para analisar os Relatórios de Monitorização, explicação por escrito do Membro e o relatório do Secretariado. Caso o Conselho de Administração entenda que o desvio é grave, por exemplo, porque houve um alegado Desvio de Fundos, o desvio tinha um alto valor monetário, ou outras circunstâncias, pode suspender temporariamente o Membro e o seu Certificado de Regularidade, enquanto se aguarda por uma decisão. O Conselho de Administração poderá estabelecer uma comissão para conduzir a revisão inicial de um alegado desvio. Pode igualmente envolver uma terceira parte independente para realizar uma avaliação ou investigação da situação;
3. O Conselho de Administração deverá notificar o Membro, por escrito, que está a avaliar a conformidade do Membro, incluindo uma explicação sobre o tipo de acções tomadas ou previstas, e as razões por trás da decisão;
4. O Conselho de Administração deve definir uma data e hora em que o Membro pode responder à notificação do Conselho de Administração, bem como estabelecer directrizes para o tipo de informação que deve ser fornecida;
5. Caso o Conselho de Administração julgar necessário, pode estabelecer uma data e hora para que os representantes do Membro compareçam pessoalmente perante o Conselho de Administração para responder às questões;
6. O Conselho de Administração irá, em seguida, reunir-se para analisar a situação do Membro e tomar uma decisão a respeito do alegado desvio. O Conselho de Administração deve apresentar um relatório escrito das suas conclusões. Essas decisões serão tomadas pelo Conselho de Administração em si, ao invés de uma comissão;
7. Caso o Conselho de Administração determine que o desvio do Membro constitui um Desvio de Fundos com um valor monetário na Classe II ou III, ou um Desvio Intencional ou Não Intencional com um valor monetário na Classe III, deve informar à CoP que houve um Desvio Grave;
8. No caso de um desvio grave, a CoP deve rever a decisão do Conselho de Administração e tomar a decisão final quanto à penalização. O Certificado de Regularidade do Membro em questão deverá ser suspenso, ou caso o Membro ainda deve solicitar um novo Certificado de Regularidade, nenhum deverá ser concedido, até a CoP tomar a sua decisão final;

9. Quando houver um desvio grave, o Conselho de Administração deve apresentar a sua decisão à CoP, juntamente com toda a documentação de apoio, Relatórios de Monitorização, Relatório do Secretariado e quaisquer documentos apresentados pelo Membro. O Membro será autorizado a apresentar uma declaração escrita em seu próprio nome à CoP;
10. Em casos de Desvio Grave, qualquer penalização avaliada não entrará em vigor até que a CoP tenha tomado a sua decisão final;
11. Qualquer decisão da CoP será definitiva.

ANEXO 1: Política e Procedimentos da Linha Directa de Denúncia

I. PRINCÍPIOS

- (A) A Agência Especializada Capacidade Africana de Risco (**Agência ARC**) tem o dever de garantir que todos os fundos concedidos aos Estados-membros da ARC (**Membros**), através de pagamentos de seguros da Companhia de Seguros ARC, Limitada (**ARC, Limitada**), sejam utilizados de uma forma transparente e responsável, em plena conformidade com Planos de Contingência aprovados dos Membros e com as Normas e Orientações de Planificação de Contingência da ARCO (**Normas de Planificação de Contingencia**).
- (B) A utilização inadequada de fundos da ARC não será tolerada. A Agência ARC não aceitará qualquer prática corrupta, fraudulenta ou colusiva na utilização de pagamentos de seguros da ARC, Limitada (**Pagamentos da ARC**). Quaisquer denúncias recebidas pelo Secretariado da ARC através da Linha Directa de Denúncia da ARC será tratada prontamente, em conformidade com a presente Política e Procedimentos da Linha Directa de Denúncia (**Política**) e as Normas de Conformidade.

II. RESUMO DA POLÍTICA

Os procedimentos de monitorização e avaliação que a ARC aplica para o acompanhamento da utilização dos pagamentos de seguros são destinados a detectar, prevenir ou impedir actividades indevidas. No entanto, mesmo os melhores sistemas de controlo não podem dar garantias absolutas contra as irregularidades. Podem ocorrer violações intencionais e não intencionais da Normas de Planificação de Contingencia e dos Planos de Contingência aprovados. As Normas de Conformidade adoptadas pela Conferência das Partes (**CoP**) da Agência ARC permitem que o Conselho de Administração detecte e investigue desvios dos Planos de Contingência identificados após a utilização de Pagamentos da ARC e da apresentação de Relatórios de Acompanhamento¹⁴. No entanto, os desvios dos Planos de Contingência aprovados e utilização indevida dos pagamentos da ARC podem ser detectados numa fase anterior da implementação e a ARC tem a responsabilidade de investigar as alegações credíveis de suspeita de utilização indevida de fundos da ARC o mais rapidamente possível. As informações recolhidas através da Linha Directa de Denúncia da ARC devem ser consideradas no Mecanismo de Revisão Intercalar da Implementação e nas Normas de Conformidade, dependendo do momento de alegação.

Indivíduos são incentivados a utilizar a orientação prestada pela presente Política de comunicação de todas as alegações de suspeita de utilização indevida de Pagamentos da ARC, e os funcionários do Secretariado da ARC devem utilizar esses procedimentos para dar resposta de forma adequada a tais alegações. A ARC mantém a prerrogativa de determinar, quando as circunstâncias o justificarem, uma investigação e, em conformidade com a presente Política e legislações e regulamentos aplicáveis, o processo de investigação adequada para ser empregue.

III. DEFINIÇÕES

Para efeitos da presente Política, os termos e expressões abaixo terão o seguinte significado:

Pagamento da ARC significa o pagamento do seguro feito pela ARC, Limitada, a um membro, accionado por força de uma apólice de seguro adquirida pelo Membro da ARC, Limitada;

¹⁴ Os Relatórios de Acompanhamento são definidos nas Normas de Conformidade como incluindo: discussões regulares entre os Membros e Funcionários do Secretariado; relatórios mensais durante a Operação; Relatórios Finais de Implementação, detalhando os aspectos financeiros e operacionais de todo o processo de implementação; Auditorias do Processo e Financeira dos pagamentos de seguros e relatos feitos à Linha Directa de Denúncia. Consultar, as Normas de Conformidade na Secção I (3).

Prática Colusiva significa um acordo entre duas ou mais partes visando lograr um objectivo impróprio, incluindo mas não limitado a, influenciar indevidamente as acções de outra parte e que levam à utilização indevida de um pagamento da ARC;

Normas e Orientações de Planificação de Contingência significa as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração da Agência ARC para a elaboração e actualização dos Planos de Contingência apresentados pelos Membros;

Planos de Contingência significa o Plano de Operações e o Plano de Implementação Final apresentado pelos Membros;

Práticas Corruptas significa oferecer, dar, receber ou solicitar, directa ou indirectamente, ou tentar fazê-lo, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as acções de outra parte, afectando a utilização adequada de um pagamento da ARC;

Prática Fraudulenta significa qualquer acto ou omissão, incluindo qualquer declaração falsa, com conhecimento de causa que engane ou tente enganar uma parte para obter qualquer benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar qualquer obrigação, levando a uma utilização indevida de um pagamento da ARC;

Utilização Indevida de Pagamentos da ARC significa qualquer utilização indevida de parte ou da totalidade de um pagamento da ARC, ilustrado por um desvio das disposições das Normas de Planificação de Contingência, dos planos aprovados do país ou dos princípios da ARC;

Agente Independente significa a empresa independente seleccionada pela Agência ARC para oferecer a Linha Directa de Denúncia para receber denúncias de violação das Normas de Planificação de Contingência, desvios de planos aprovados ou qualquer outra utilização indevida dos pagamentos da ARC;

Monitorização & Avaliação significa o Funcionário de Monitorização e Avaliação que é funcionário do Secretariado da Agência ARC;

Provedor de Justiça significa o Membro do Conselho de Administração da Agência ARC designado para lidar com as denúncias de suspeitas de utilização indevida de pagamentos da ARC;

Secretariado significa o Secretariado da Agência ARC;

Secretário do Conselho significa o Secretário do Conselho de Administração da Agência ARC, conforme estabelecido no Regulamento Interno do Conselho de Administração da Agência ARC, e o funcionário designado pela Agência ARC para receber informações de alegações de suspeitas de utilização indevida de pagamentos da ARC a partir da Linha Directa de Denúncia;

Denunciante significa o indivíduo que presta informações iniciais relacionados a uma crença razoável de que tenha ocorrido uma utilização indevida de fundos da ARC;

Linha Directa de Denúncia significa o mecanismo externo disponibilizado pela Agência ARC para comunicar qualquer utilização indevida de um pagamento da ARC.

IV. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO

1. A Agência ARC criou a Linha Directa de Denúncia como um mecanismo externo gerido pelo Agente Independente para qualquer indivíduo comunicar qualquer violação das Normas de Planificação de

Contingencia, desvios dos planos aprovados ou qualquer outra utilização indevida dos pagamentos da ARC. Todas as denúncias são recebidas directamente pelo Agente Independente seleccionado pela Agência ARC e devem ser tratadas em conformidade com as normas de políticas e procedimentos estabelecidos pelo Agente Independente e revistos pela Agência ARC;

2. Tanto quanto possível, todas as denúncias sobre a utilização indevida de fundos da ARC devem ser tratadas com a máxima confidencialidade para proteger a identidade das pessoas envolvidas. No entanto, os denunciantes devem ser advertidos que a sua identidade pode se tornar conhecida por razões fora do controlo dos investigadores ou da Agência ARC;
3. Depois de receber a denúncia, o Agente Independente deverá garantir que a informação disponível é suficiente para realizar uma avaliação preliminar da denúncia. O Agente Independente deverá comunicar com o Secretariado da Agência ARC quanto à suficiência das informações antes de apresentar a denúncia;
4. Uma vez que sejam obtidas informações suficientes, o Agente Independente deverá transmitir a denúncia ao Director-Geral da Agência ARC, ao Provedor de Justiça e ao Funcionário de Monitorização e Avaliação, que deverão servir como funcionários designados pela Agência ARC para lidar com as denúncias de suspeita de utilização indevida de pagamentos da ARC.

V. AVALIAÇÃO PRELIMINAR

(A) Relatório de Avaliação Preliminar

1. O Funcionário de Monitorização e Avaliação, com o apoio do Conselheiro Jurídico da Agência ARC, deverá realizar uma avaliação preliminar da alegada utilização indevida do pagamento da ARC, com base nas informações disponíveis para o Secretariado e em consulta com o país-membro, conforme necessário e relevante;
2. O mais cedo possível, e no prazo de um mês a contar da recepção das alegações da suspeita de utilização indevida do pagamento da ARC, o Funcionário de Monitorização e Avaliação deve elaborar um relatório preliminar de avaliação a ser apresentado ao Provedor de Justiça e ao Director-Geral;
3. A avaliação preliminar deverá ter por como objectivo prestar ao Provedor de Justiça uma primeira apreciação da suspeita de utilização indevida do pagamento da ARC. O relatório de avaliação preliminar deve incluir as seguintes informações:
 - a. As alegações específicas;
 - b. As disposições da Normas de Planificação de Contingencia ou dos Planos aprovados que tenham sido violadas;
 - c. Uma descrição detalhada dos factos em torno da alegada utilização indevida de fundos da ARC;
 - d. As informações relativas aos principais actores da alegada utilização indevida de fundos da ARC: o denunciante, o indivíduo envolvido a nível governamental e potenciais testemunhas;

- e. O contexto da suspeita de actividade indevida, incluindo qualquer informação específica sobre o ambiente político, o ambiente de trabalho e as questões culturais que envolvem o caso;
 - f. Avaliação da reclamação; e
 - g. Recomendações específicas sobre curso adequado de acções para o Conselho de Administração.
4. As recomendações relativas a novas acções com respeito a suspeitas de actividades indevidas podem incluir:
- a. Encerramento do caso, na ausência de provas suficientes de que tenha ocorrido a utilização indevida de um pagamento da ARC ou, de outra forma, realizar uma investigação formal caso a indicação de uma provável utilização indevida de fundos da ARC parece bem fundamentada com evidências;
 - b. Sugestão de peritos relevantes para fazer parte do Comité de Investigação;
 - c. Proposta de técnicas pertinentes a serem seguidas na condução da investigação formal; e
 - d. Recomendação de medidas preventivas contra os Membros onde alegadamente tenha ocorrido a utilização indevida de pagamentos da ARC, até a finalização do processo de investigação.
- (B) Manuseio do Relatório de Avaliação Preliminar

Logo que o Relatório de Avaliação Preliminar seja apresentado ao Provedor de Justiça, uma das seguintes acções serão tomadas, conforme o caso:

- a. Caso se considerar que as alegações de utilização indevida dos fundos da ARC são infundadas, desde que a denúncia tenha sido feita com a crença razoável de que o que está a ser relatado é verdadeiro, nenhuma acção será tomada caso a denúncia seja considerada equivocada ou falsa. O processo será encerrado sem qualquer outra acção. No entanto, quando as denúncias forem consideradas não terem sido feitas de boa-fé ou por motivos razoáveis, os Denunciantes podem estar sujeitos a acção apropriada;
- b. Caso pareça ao Provedor de Justiça que a suspeita de utilização indevida de fundos da ARC foi gerada por deficiências técnicas nos planos aprovados, poderá instruir o Secretariado a tomar as medidas adequadas para evitar a repetição de tal situação, tais como a prestação de assistência técnica ou formação. No final do processo de implementação, o Conselho de Administração deverá avaliar a eficácia das medidas adoptadas;
- c. Caso se considerar que há provas evidentes de que tenha ocorrido utilização indevida de fundos da ARC, o Provedor de Justiça deverá notificar o Conselho de Administração e apresentar um relatório sobre a situação em curso, incluindo: o Relatório de Avaliação Preliminar, todas as medidas tomadas para investigar e resolver o problema, qualquer documentação pertinente que possa ajudar o Conselho de Administração a tomar uma decisão bem informada e recomendações específicas sobre os passos subsequentes para lidar com o país;

- d. Caso o Conselho de Administração for notificado de uma suspeita de utilização indevida de fundos da ARC, o Conselho de Administração deverá acompanhar tanto os procedimentos descritos no Mecanismo de Revisão Intercalar da Implementação, ou as Normas de Conformidade, dependendo do momento da denúncia. Caso a denúncia seja feita após a ter sido concluída a implementação, o Conselho de Administração deverá proceder como descrito nas Normas de Conformidade. Caso a denúncia seja feita durante a implementação, o Conselho de Administração deve proceder de acordo com o Mecanismo de Revisão Intercalar da Implementação;
- e. Em casos extraordinários, incluindo a flagrante utilização indevida de fundos, o Conselho de Administração poderá lançar um Inquérito de Conformidade, enquanto a implementação ainda esteja em curso.